



## PORTARIA ADMINISTRATIVA

### PORTARIA GAB1CV N. 2/2021

#### **O JUIZ DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOINHAS,**

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos nesta unidade judicial, visando ao combate do grande acervo de processos por meio de automações e da utilização de atos ordinatórios, bem como de outros expedientes pertinentes, o que já foi anteriormente feito por intermédio da Portaria n. 7/2019 – 1ª VARA CÍVEL;

Considerando a necessidade de revisão de algumas disposições da referida Portaria e a inclusão de outras, com o intuito de aprimorar os procedimentos que já estão sendo aplicados;

Considerando as Diretrizes de Gestão de Unidades Judiciais – Versão 4, elaboradas pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina,

#### **RESOLVE:**

#### **FONTES JURÍDICAS**

A atuação da unidade judicial observará a legislação escrita, a jurisprudência, os atos normativos e as orientações internas do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, com recurso supletivo à presente Portaria Administrativa.

#### **DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS**

Os atos ordinatórios são impulsos que não têm conteúdo decisório e tampouco definem os contornos do seguimento processual, porquanto apenas cumprem o procedimento definido por deliberação judicial. O cartório com auxílio e supervisão da assessoria cumprirá os atos ordinatórios fixados na legislação e disponíveis no sistema eletrônico. Os assessores expedirão os atos ordinatórios que não foram devidamente cumpridos pelo cartório.

Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios gerais**:

**G1-** Devolução à Distribuição de petições direcionadas a outras unidades do mesmo foro e por equívoco enviadas à unidade, bem como encaminhamento das petições direcionadas a outro foro

Encaminho os autos à Distribuição para redistribuição à Unidade competente, consoante requerimento constante na petição inicial.

**G2-** Retificação de categorias equivocadamente atribuídas a petições.

**G3-** Intimação da parte para recolher diligências e custas judiciais, inclusive as iniciais (ausente pagamento da GRJ e de pedido de gratuidade judiciária) e remanescentes.

A parte ativa fica intimada para recolher as custas iniciais, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que sua inércia poderá importar no cancelamento da distribuição, consoante art. 290 do CPC.

A parte ativa fica intimada para recolher as diligências do Oficial de Justiça, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 82 do CPC.

**G4-** Intimação da parte autora para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem.

A parte ativa fica intimada para esclarecer divergência entre a qualificação constante na petição inicial e os documentos que a instruem, dentro do prazo de 15 dias.

**G5-** Anotação de intimação exclusiva em nome de determinados advogados ou da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na OAB, caso assim seja solicitado na petição.

**G6-** Cumprimento, independentemente de despacho, de precatórias de intimação, notificação, citação, estudo social ou oitiva informal (Infância e Juventude) pelo Ministério Público<sup>1</sup>, bem como a subsequente devolução à origem.

**G7-** Conferência do cadastro das partes e da juntada de procuração, para imediata intimação, com prazo de quinze dias, à juntada respectiva e ao complemento de dados não informados, mormente no tocante aos endereços que deverão conter, quanto às zonas urbanas, nome de rua, número, bairro, Cidade, Estado e CEP.

A parte ativa fica intimada para complementar a petição inicial, dentro do prazo de 15 dias, com a juntada do instrumento de procuração ad juditia ou justificativa plausível para sua ausência (arts. 104 e 105 do CPC), bem como no tocante ao(s) endereço(s) da(s) parte(s) que deverá(ão) conter: nome da rua, número, bairro, cidade, estado e CEP.

**G8-** Conferência do respectivo teor e a intimação para substituição de eventual página ilegível, em 5 (cinco) dias, com ciência da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente, quando do recebimento de petições e

---

<sup>1</sup> Nesta hipótese, deverá o feito ser remetido ao Ministério Público.

documentos em autos virtuais.

A parte ativa fica intimada para substituir o documento ilegível o evento \*, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.

A parte passiva fica intimada para substituir o documento ilegível do evento \*, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de não conhecimento daquilo nela existente por se tratar de processo digital.

**G9-** O Chefe de Cartório está autorizado a desarquivar processo e conceder vista pelo prazo de até 15 (quinze) dias, mediante pedido da parte, bem como pode delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade.

A parte ativa fica intimada do desarquivamento dos autos, ciente de que não formulado requerimento de seu interesse, dentro do prazo de 15 dias, os autos retornarão ao arquivo.

**G10-** Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer outro fato que possa influir na contagem de prazo processual.

**G11-** Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações acerca do andamento de carta precatória ou ofício.

**G12-** Em caso de incidente processual encerrado, extrair cópia da decisão final (e eventual laudo pericial ou certidão, se houver) para os autos principais e, posteriormente, promover o arquivamento.

**G13-** O Chefe de Cartório está autorizado a fornecer extrato de subconta e, ainda, a delegar a referida atividade a outro servidor do quadro do cartório desta unidade, observado o art. 281 do CNCGJ.

Estão delegados os seguintes **atos ordinatórios cíveis**:

**CV1-** Solicitação, ao juízo de origem, dos documentos faltantes que devem acompanhar as cartas precatórias, rogatórias ou de ordem, na forma do art. 260 do CPC, preferencialmente pelas vias digitais (*e-mail ou malote digital*), solicitando-os no formato digital, no prazo de 30 dias; vencido o prazo sem atendimento, autorizar a devolução da carta sem cumprimento.

**CV2-** Manter o andamento do processo suspenso por até 60 dias, quando requerida pelo autor ou por ambas as partes, intimando, ao término, a parte autora ou ambas as partes para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 dias, se nada tiver sido requerido.

**CV3-** Intimação do procurador da parte autora ou exequente para que dê andamento ao processo, quando decorrido o prazo de suspensão requerido, com a subsequente intimação pessoal da parte, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º,

CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

A parte ativa fica intimada para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, uma vez que decorrido o prazo de suspensão requerido, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

**CV4-** Intimado o procurador e não cumprida a providência necessária, a subsequente intimação pessoal da parte autora ou exequente, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 485, § 1º, CPC), ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de sua suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato a ser praticado, como por exemplo na falta de endereço da parte demandada.

A parte ativa fica intimada, pessoalmente, para dar andamento ao processo, dentro do prazo de 5 dias, ciente da possibilidade de extinção do processo pelo abandono ou de sua suspensão em caso de execução, se não for possível o prosseguimento do feito sem o ato por ela a ser praticado.

**CV5-** Frustrada a citação e havendo pedido da parte para consulta aos sistemas informatizados de pesquisas para a localização de endereços, será expedido alvará franqueando à parte ativa o direito de obter informações quanto ao endereço onde pode ser encontrado o réu, conforme qualificação apresentada na inicial, junto às entidades públicas (Receita Federal, Instituições Financeiras, INSS, SAMAE, CASAN, CELESC e DETRAN) e às concessionárias de serviços públicos (de telefonia fixa e móvel), com validade de 60 dias. Decorrido 10 dias após o vencimento do alvará, deverá a parte ativa, independentemente de nova intimação, requerer o que entender de direito. Caso insista no pedido de consulta aos sistemas SISP e SIEL, fica automaticamente deferido. Efetuada a consulta, deverá a parte autora ser intimada a parte ativa para manifestação em 5 (cinco) dias se o endereço for idêntico ao informado no feito, a menos que haja pedido de citação por edital, ou deverá o cartório cumprir o ato processual frustrado, acaso novo endereço seja encontrado, restando autorizadas as modalidades pessoal e, quando justificadas, também por hora certa e fora do horário de expediente.

A parte ativa fica intimada de que, em consulta realizada aos sistemas informatizados, não foi localizado endereço diverso daqueles constantes nos autos, de modo que deverá formular requerimento do seu interesse, dentro do prazo de 5 dias.

**CV6-** Efetuar a conclusão dos pedidos de citação por edital somente após a consulta aos sistemas informatizados de pesquisas de endereços, certificando-se se o endereço da parte é o mesmo informado nos autos, sendo que, na hipótese de

ser distinto, deve ser novamente tentada a citação pessoal, observando-se os meios processuais adequados.

**CV7-** Após intimação do procurador e não cumprida a providência relativa ao recolhimento dos honorários periciais, efetuar a intimação pessoal da parte que requereu a perícia, ciente da possibilidade de perda da prova, no prazo de 5 (cinco) dias.

**CV8-** Em casos de perícia que implique o comparecimento pessoal da parte, além da intimação do procurador, efetuar a intimação pessoal do periciado quanto à data, horário e local da perícia, ciente da possibilidade de não realização e de perda da prova, se não comparecer ao ato.

**CV9-** Inclusão do prazo de 30 dias para o cumprimento de cartas precatórias expedidas para citação/intimação e do prazo de 90 dias nas precatórias expedidas para outras finalidades.

**CV10-** Intimação da parte autora para manifestação sobre a contestação (art. 350 do CPC) e sobre a reconvenção (art. 343 do CPC), no prazo de 15 dias. Na sequência, intimação de ambas as partes para especificarem, no prazo de 15 dias, as provas que pretendem produzir, bem como o resultado visado com a referida prova, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado. Caso haja pedido de produção de prova oral, deverão as partes esclarecer quais fatos buscam provar com a oitiva de cada testemunha sob pena de indeferimento. Considerando que, dentro do Estado de Santa Catarina, a oitiva de testemunhas residentes em outras comarcas se dá por videoconferência, a fim de conferir celeridade ao andamento do feito, deverão as partes informar a qualificação e endereço das testemunhas residentes em outras comarcas, de modo a permitir a designação da respectiva oitiva na própria decisão saneadora. Não havendo impugnação da parte adversa, será admitida a oitiva de testemunhas residentes em outros estados/países por videoconferência.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 dias, bem como, no mesmo prazo, oferecer resposta à eventual reconvenção, consoante arts. 343, § 1º, e 350 do CPC.

Ficam intimadas as partes para especificação detalhada das provas que pretende(m) produzir, dentro do prazo de 15 dias (ou de 30 dias em se tratando de advogado de pessoa jurídica de direito público, membro do Ministério Público e defensor público ou pro bono), conforme arts. 319, VI, 348, 350 e 351 do CPC, bem como o resultado visado com a referida prova, sem prejuízo da possibilidade de julgamento antecipado. Caso haja pedido de produção de prova oral, deverão as partes esclarecer quais fatos buscam provar com a oitiva de cada testemunha sob pena de indeferimento. Considerando que, dentro do Estado de Santa Catarina, a oitiva de testemunhas residentes em outras comarcas se dá por videoconferência, a fim de conferir celeridade ao andamento do feito, deverão as partes

informar a qualificação e endereço das testemunhas residentes em outras comarcas, de modo a permitir a designação da respectiva oitiva na própria decisão saneadora. Não havendo impugnação da parte adversa, será admitida a oitiva de testemunhas residentes em outros estados/países por videoconferência.

**CV11-** Intimação da parte contrária para manifestação quando suscitada a falsidade documental na réplica ou por simples petição após a juntada do documento aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 432, *caput*, do CPC).

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a falsidade documental suscitada, dentro do prazo de 15 dias.

**CV12-** Intimação da parte contrária para manifestação quando proposto incidente de impedimento ou suspeição das pessoas elencadas no art. 148 do CPC, desde que tempestivo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 148, § 2º, do CPC).

**CV13-** Cumprimento imediato das diligências que constem de decisões em processos que retornem do Tribunal de Justiça ou em recursos de agravo de instrumento, efetuando os atos pendentes necessários.

**CV14-** Constatado que não se trata de processo que legalmente deva tramitar em segredo de justiça (art. 189 do CPC) e não havendo tal pedido, retirar a marcação do segredo de justiça para que o processo prossiga sem a restrição (Comunicado eletrônico da CGJ n. 112 de 10/08/2015).

**CV15-** Constatada a juntada de petição que legalmente (art. 189 do CPC) ou segundo a Orientação CGJ n. 25 de 14/07/2009 não se enquadre em segredo de justiça e não havendo tal pedido, retirada da marcação feita neste sentido.

**CV16-** Constatado que não se trata de processo que legalmente deva ter tramitação prioritária (art. 1.048, I, do CPC), retirada da marcação respectiva.

**CV17-** Tratando-se de processo que envolva interesse de incapaz (art. 178, II, do CPC), efetuar a intimação do Ministério Público para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica, nos termos do art. 178, *caput*, do CPC, sempre após a réplica e após as alegações finais das partes (art. 364, *caput*, do CPC), bem como da realização da audiência aprezada.

O Ministério Público fica intimado para se manifestar, dentro do prazo de 30 dias, consoante art. 178, II, do CPC.

**CV18-** Havendo necessidade de recolhimento de custas intermediárias e finais, efetuar a remessa dos autos à contadoria e intimar a parte para recolhimento.

**CV19-** Considerando o disposto no art. 701, § 2º, CPC, no sentido de que se constitui de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, determinar que nas ações monitórias não embargadas e sem pagamento, seja certificado o decurso do prazo e a constituição de pleno direito do título executivo

judicial e, posteriormente, a remessa dos autos à contadoria judicial para cobrança das custas finais da parte devedora.

Certifico que o prazo decorreu sem que a parte passiva tenha realizado o pagamento do débito ou apresentado embargos, consoante art. 701, § 2º, do CPC.

**CV20-** Intimação da parte credora para, havendo interesse, formular requerimento do seu interesse, consoante art. 513, § 1º, do CPC e Orientação CGJ n. 56, dentro do prazo de 15 dias, com o arquivamento do procedimento monitório.

A parte credora fica intimada para que, dentro do prazo de 15 dias, apresente o demonstrativo atualizado do débito, ciente de que sua inércia poderá resultar no arquivamento do processo.

**CV21-** Havendo pedido de penhora eletrônica e não tendo sido informado o valor atualizado da dívida, com o respectivo cálculo, e o número do CPF/CNPJ do executado nos autos, efetuar a intimação do credor para que supra a omissão no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar no ato que o não suprimento da omissão poderá importar em indeferimento da penhora.

A parte ativa fica intimada para informar, dentro do prazo de 15 dias, o valor atualizado da dívida, com o respectivo cálculo, e o número do CPF ou CNPJ da parte passiva, sendo que sua inércia poderá importar em indeferimento da penhora e suspensão do processo, consoante art. 921 do CPC.

**CV22-** Não efetuado o pagamento voluntário determinado e não havendo pedido da parte exequente de penhora por outros meios (Bacenjud, Renajud, etc.), autorizar a intimação para recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, caso não recolhidas, e autorizar a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, lavrando-se o respectivo auto (art. 829, § 1º, do CPC).

**CV23-** Havendo pagamento da dívida, intimar o credor para dizer sobre a satisfação de seu crédito, informar os dados bancários necessários para expedição de alvará, especificar o valor destinado a honorários e, também apresentar a procuração com poderes específicos para dar quitação, em 15 dias, ciente de que seu silêncio poderá importar na quitação pelo pagamento.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pagamento da dívida, bem como para informar os dados bancários (banco/agência/conta) necessários à expedição de alvará judicial e indicar qual o valor destinado a honorários e a parte, dentro do prazo de 15 dias, ciente de que seu silêncio poderá importar na extinção do processo pelo pagamento.

**CV24-** Havendo pedido do devedor para parcelamento do crédito executado, na forma do art. 916 do CPC, e comprovado o valor do depósito das parcelas vincendas enquanto não apreciado o requerimento, efetuar a intimação do exequente para dizer se concorda, no prazo de 15 dias úteis, com a advertência de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao

parcelamento.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de parcelamento do débito executado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que seu silêncio poderá ser interpretado como concordância tácita quanto ao parcelamento.

**CV25-** Havendo pedido do devedor para substituição do bem penhorado, efetuar a intimação do credor com prazo de 15 dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar acerca do pedido de substituição do bem penhorado, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**CV26-** Sendo oposta exceção de pré-executividade, intimar o exequente para se manifestar em 15 dias, salvo se houver pedido de tutela de urgência, de suspensão da execução ou de levantamento de valor bloqueado.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade, dentro do prazo de 15 dias.

**CV27-** Sendo apresentada impugnação ao cumprimento de sentença sem pedido de efeito suspensivo, intimar a parte contrária para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 525 do CPC), e, após, remeter os autos conclusos.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre a impugnação ao cumprimento de sentença, dentro do prazo de 15 dias.

**CV28-** Sendo certificada pelo oficial de justiça a não localização de bem para penhora, efetuar a intimação do credor para se manifestar em 30 dias.

A parte ativa fica intimada para se manifestar sobre o expediente do oficial de justiça, no qual informa não ter localizado bens passíveis de penhora, dentro do prazo de 30 dias, ciente de que sua inércia poderá importar na suspensão e posterior arquivamento do processo, consoante art. 921, III, do CPC.

**CV29-** Intimar a outra parte para contrarrazões ao recurso de apelação, bem como à apelação adesiva, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC), remetendo-se os autos, após, ao Tribunal de Justiça (art. 1.010, § 4º, do CPC), com exceção das hipóteses do art. 331, *caput*, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

A parte passiva fica intimada para oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, dentro do prazo de 15 dias, consoante art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.

**CV30-** Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1.023, § 2º, CPC).

A parte embargada fica intimada para oferecer contrarrazões aos embargos de declaração, dentro do prazo de 5 dias, consoante art. 1.023, § 2º, do CPC.

**CV31-** Selecionar Leiloeiro, quando houver despacho determinando leilão, observando que deve ter, pelo menos, 3 (três) anos de atividade profissional, de acordo com o sistema de rodízio por antiguidade entre aqueles cadastrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Jucesc) ou, em caso de leilão rural, na Federação da Agricultura e Pecuária (Faesc), conforme previsto no art. 880, § 3º, do CPC, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 236/2016 e na Resolução do Conselho da Magistratura (CM) 2/2016.

**CV32-** Intimar a outra parte para se manifestar sobre os embargos monitórios opostos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 702, § 5º, CPC).

**CV33-** Nos processos de conhecimento e execução com contestação/embargos/impugnação, em que o autor/exequente pedir a desistência do feito, intimar o réu/executado para se manifestar sobre esse requerimento, no prazo de 15 dias, ciente de que a inércia será compreendida como anuência (art. 485, § 4º, do CPC).

**CV34-** Em se tratando de execução de título de crédito, o original deve ser mantido pelo advogado apresentante, que permanece responsável por sua autenticidade e guarda sem circulação, conforme art. 11, § 3º, da Lei 11.419/2006 e 425, VI, do CPC, e que deverá juntar a declaração que consta no anexo 1 desta portaria. Ainda, o original pode ser apresentado ao Cartório, para que seja registrada a sua judicialização e anotado o respectivo número processual, mediante aposição de carimbo, em todas as vias, inclusive frente e verso, devolvendo-se o documento ao credor e, após, certificando-se tal situação nos autos digitais, conforme Circular n. 192/2014 da CGJ. **Esta segunda opção, contudo, fica proibida enquanto persistirem as restrições de atendimento decorrentes da pandemia do novo Coronavírus.**

**CV35-** No caso de pedido de Gratuidade de Justiça, caso o requerente não seja beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, conforme Portaria Conjunta (1ª e 2ª Varas Cíveis de Canoinhas) n. 233/2018, intimar a parte requerente para, nos moldes dos parâmetros exigidos pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina<sup>2</sup>, comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito nos moldes dos arts. 290 e 321 do CPC:

---

<sup>2</sup> Disponível em: <http://defensoria.sc.def.br/quem-tem-direito-ao-atendimento-na-defensoria-publica/#page-content>, acessado em 5.4.2021.

a) renda familiar<sup>3</sup> não superior a 3 salários mínimos<sup>4</sup>; se a renda for superior, até 4 salários mínimos, também deve estar presente ao menos uma das seguintes situações:

1. entidade familiar composta por mais de 5 membros;  
2. gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamento de uso contínuo;

3. entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtorno global de desenvolvimento;

4. entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 ou mais membros;

b) não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujos valores ultrapassem a quantia equivalente 150 salários mínimos;

c) em caso de partilha de bens (em divórcio, inventário, etc.), o valor dos bens não poderá exceder ao limite de 250 salários mínimos;

d) não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 salários mínimos.

**CV36-** Nas demandas afetas à área da Infância e Juventude, em que se busca o fornecimento de medicamentos ou tratamentos médicos, promovidas contra o Poder Público, a petição inicial deverá vir acompanhada dos seguintes documentos<sup>5</sup>, indispensáveis para análise do pedido:

a) formulário para requerimento, contido no anexo 2 desta portaria, atualizado, preenchido com letra legível pelo médico que prescreveu a medicação;

b) receita médica do medicamento ou tratamento requerido;

c) negativa formal do fornecimento por parte do Poder Público;

d) orçamento da medicação ou do tratamento pleiteado;

e) documentos que demonstrem a condição financeira do(a) requerente e de seu núcleo familiar, especialmente os descritos no item CV35;

f) em caso de solicitação de medicamentos ou tratamentos não padronizados, a comprovação de aprovação pela ANVISA.

**CV37-** Nas demandas em que o réu for citado por edital, com hora certa ou

---

<sup>3</sup> A renda familiar mensal é a soma dos rendimentos brutos recebidos mensalmente pelas pessoas que fazem parte do mesmo grupo familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

<sup>4</sup> Havendo conflito de interesses entre pessoas de um mesmo grupo familiar (exemplo, entre marido e mulher), a renda mensal e o patrimônio líquido deverão ser considerados individualmente.

<sup>5</sup> Os documentos deverão ser emitidos no máximo 30 dias antes da propositura da ação.

estiver preso e não apresentar resposta no prazo legal nem constituir advogado, deverá ser nomeado advogado pelo sistema da AJG para atuar como curador especial e apresentar resposta, nos moldes do art. 72, inciso II, do CPC.

### **TRAMITAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO**

A investigação pré-processual tramitará diretamente entre o Ministério Público e a Polícia Judiciária, sem a intervenção do Poder Judiciário, salvo em se tratando de medidas cautelares ou probatórias invasivas na esfera jurídica da parte, a exemplo de pedidos de internação provisória (e liberação), quebra de sigilo, interceptação telefônica e busca e apreensão, consoante art. 129, I, da CRFB, Resolução n. 63/2009 do CJF e precedente do STJ (STJ, RMS 46165 / SP, Gurgel de Faria, 19.11.2015).

A referida tramitação direta observará, ainda, a delegação dos seguintes **atos ordinatórios de inquérito**:

**BOC1-** Recebido o caderno indiciário vindo da Polícia Judiciária, este deverá ser cadastrado no sistema e enviado ao Cartório, o qual deverá providenciar a certificação dos antecedentes do investigado, antes de abrir vista ao Ministério Público.

**BOC2-** Havendo pedidos de diligências investigatórias pelo Ministério Público, o Chefe de Cartório deverá providenciar a baixa do caderno indiciário à Polícia Judiciária para que atenda às diligências requeridas pelo órgão ministerial, procedendo-se às anotações para o controle do prazo de devolução, exceto no caso de pedidos que se refiram a atos de competência da chefia do cartório judicial (ex. emissão de certidões, informações ou outros), os quais devem ser cumpridos de ofício.

**BOC3-** Havendo pedidos de medidas cautelares ou outras restritivas de direitos e garantias, que necessitem de provimento jurisdicional, após a manifestação ministerial, os autos deverão ser feitos conclusos para análise pelo magistrado.

**BOC4-** Não havendo objeção por parte do Ministério Público quanto ao pedido de prorrogação do prazo de conclusão das investigações, o cartório deverá proceder à imediata baixa do caderno indiciário, procedendo-se às anotações para o controle do prazo de devolução.

**BOC5-** As novas petições e documentos que forem dirigidos aos autos do caderno indiciário deverão ser juntados pelo cartório Judicial, abrindo-se vista ao Ministério Público, ainda que este já tenha se manifestado pela baixa do caderno indiciário.

**BOC6-** Devolvido o caderno indiciário pela Polícia Judiciária, deve-se abrir vista ao Ministério Público.

**BOC7-** Oferecida a representação em autos apartados e requerido arquivamento do BOC ou do Auto de Apreensão em flagrante, deverá o referido feito ser arquivado, mantendo-se a vinculação aos Autos de Apuração de Ato Infracional.

## **ECONOMIA**

**Ecoeficiência:** Recomenda-se a utilização de práticas ecoeficientes nesta unidade jurisdicional, como medida de gestão ambiental no Poder Judiciário, para conservação dos recursos naturais e proteção contra a degradação ambiental, em atenção à Resolução 05/2009 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) e à Recomendação 11/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

**Comunicação Digital:** Determina-se que seja empregado o meio digital (*e-mail*, comunicador e/ou malote digital) para fins de comunicação interna e, dentro do possível, externa.

**Verso do Papel:** Autoriza-se que, para os expedientes que não puderem ser lançados exclusivamente no meio eletrônico, sejam utilizados ambos os lados da folha de papel, mediante impressão de frente e verso.

**Redução de Material Descartável:** Recomenda-se que os servidores e estagiários utilizem um recipiente retornável para bebidas (vidro, acrílico ou outro), com a finalidade de reduzir o uso de copos plásticos descartáveis.

## **REVOGAÇÃO**

Ficam revogadas as Portarias n. 1/2018, 2/2018 e 7/2019 todas desta 1ª Vara Cível.

Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do art. 3º do Provimento n. 6/2019.

Encaminhe-se cópia ao Ministério Público desta Comarca e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Canoinhas.

Publique-se esta Portaria na página da comarca, no site eletrônico do PJSC. Arquite-se uma cópia digital no sistema eletrônico de informações (SEI).  
Comarca de Canoinhas(SC), 13 de abril de 2021.

**VICTOR LUIZ CEREGATO**  
**GRACHINSKI:46879**  
**VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI**  
**Juiz de Direito**

Assinado de forma digital por  
VICTOR LUIZ CEREGATO  
GRACHINSKI:46879  
Dados: 2021.04.13 17:07:05 -03'00'

## **Anexo 1 – Modelo de declaração para execuções de títulos extrajudiciais**

Parte autora, pessoa física inscrita no CPF sob o nº \* OU pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº \*, com sede na \*, bairro \*, na cidade de \*, pelo(a) advogado(a) que esta subscreve, Dr(a). \*, inscrito na OAB/\*\* sob o n. \*, com poderes para tanto, consoante instrumentos anexos, DECLARA, para todos os fins e efeitos legais, que é autêntica a cópia digitalizada do título de crédito representado pelo \* **[nome e número do título]**, que instrui e está vinculado aos autos eletrônicos da Ação de \* **[inserir classe da ação]**, movida em face de \* **[nome da parte ré]**, encontrando-se a via original em poder deste(a) advogado(a) ou desta sociedade de advogados, inscrita na OAB/\*\* sob o nº \*, estabelecida na \*, bairro\*, na cidade de \* - CEP \*, e assim permanecerá até o final do processo, sem qualquer possibilidade de circulação.

Esta DECLARAÇÃO tem a finalidade de dar cumprimento ao disposto na Portaria DF n. 5/2020 deste Juízo, com amparo e em obediência ao estatuído no artigo 425, inciso IV e VI, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.

[local e data]

[nome e assinatura do(a) advogado(a)]

## **Anexo 2 – Formulário para requerimento de medicamento**



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça  
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e  
Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

## FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE MEDICAMENTO

### ANEXO I

#### DADOS DO REQUERENTE:

Nome: _____	
CPF: _____	Cartão SUS: _____
Contato (email/telefone): _____	
Atendimento que originou a prescrição: ( ) Particular ( ) Convênio - Qual? _____	
( ) SUS - Unidade de atendimento: _____	

#### DADOS DA PRESCRIÇÃO:

<b>Medicamento (DCB/DCI<sup>1</sup>):</b> _____	
Posologia: _____	Duração do Tratamento: _____
Validade da Receita: _____	Registro na ANVISA: ( ) Sim ( ) Não
Indicação em conformidade com a aprovada no registro: ( ) Sim ( ) Não	
Previsto em PCDT <sup>2</sup> da doença listada abaixo: ( ) Sim ( ) Não	
Consta em padronização oficial (ex. REMUME, RENAME ou listas regionais ou estaduais) <sup>3</sup> : ( ) Sim ( ) Não	

\* O preenchimento do formulário deve ser feito pelo médico com **LETRA LEGÍVEL**, em atenção ao art. 11 do Código de Ética Médica (Resolução CFM Nº 1931/2009).

1. Qual(is) a(s) doença(s) que acomete(m) o requerente e que motivaram a prescrição?

CID: \_\_\_\_\_ Doença: \_\_\_\_\_

Características da Doença: \_\_\_\_\_

2. Quais as opções de tratamento oferecidas pelo SUS para a doença citada?

\_\_\_\_\_

3. As alternativas terapêuticas oferecidas pelo SUS já foram utilizadas? ( ) sim ( ) não. Em caso afirmativo:

3.1 Especifique o período de tratamento e a resposta do requerente:

\_\_\_\_\_

3.2 O requerente faz uso de outro(s) tratamento(s) (farmacoterapêuticos ou não)? Qual(is)?

\_\_\_\_\_

4. O tratamento indicado na sua prescrição pode ser substituído por alguma alternativa oferecida pelo SUS?

( ) sim\* - Especifique qual(is):

( ) não - Justifique detalhadamente:

<sup>1</sup> DCB/DCI: Denominação Comum Brasileira ou, na falta desta, Denominação Comum Internacional.

<sup>2</sup> Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas

<sup>3</sup> REMUME: Relação Municipal de Medicamentos / RENAME: Relação Nacional de Medicamentos Essenciais



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça  
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e  
Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010)  
**COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC**

## FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE MEDICAMENTO

\* Favor fornecer ao requerente NOVA PRESCRIÇÃO.

4.1 Se apontada inefetividade terapêutica (evento adverso) e/ou desvio de qualidade dos medicamentos (queixa técnica), ou sua suspeita, esclareça os motivos que levaram a esta conclusão:

4.1.1 Houve notificação à ANVISA - NOTIVISA<sup>4</sup> dos eventos acima? ( ) não ( ) sim nº \_\_\_\_\_

5. Qual(is) a(s) consequência(s) ao requerente caso este não seja submetido ao medicamento(s) indicado(s) a curto, médio e longo prazo?

6. A não utilização imediata do(s) medicamento(s) importa em risco de morte?

( ) sim. Justificativa: \_\_\_\_\_

( ) não. Justificativa: \_\_\_\_\_

7. A não utilização imediata do(s) medicamento(s) importa em agravamento da doença?

( ) sim. Justificativa: \_\_\_\_\_

( ) não. Justificativa: \_\_\_\_\_

8. Declaro, por fim, que não possuo qualquer interesse na prescrição do medicamento/insumo, que não a saúde do paciente, bem como não mantenho qualquer vínculo com a indústria farmacêutica, de órteses, próteses e materiais especiais, distribuidores e em pesquisa clínica relacionada à esta prescrição: ( ) Sim ( ) Não.

Prescritor (carimbo e assinatura): \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

### PARA PREENCHIMENTO PELO REQUERENTE:

9. O requerente possui convênio particular de saúde? ( ) Sim. Qual: \_\_\_\_\_ ( ) Não.

9.1. Em caso afirmativo, houve a tentativa de obter o medicamento pelo convênio? ( ) Sim ( ) Não.

9.2. Houve negativa? ( ) Sim ( ) Não. 9.3. Negativa: ( ) Verbal ( ) Escrita Data: \_\_\_\_\_

10. O requerente buscou obter o medicamento pelo SUS? ( ) Sim ( ) Não.

10.1. Houve negativa? ( ) Sim ( ) Não.

10.2. Em caso afirmativo:

( ) Município \_\_\_\_\_ ( ) Verbal ( ) Escrita Data: \_\_\_\_\_

( ) Estado \_\_\_\_\_ ( ) Verbal ( ) Escrita Data: \_\_\_\_\_

( ) União \_\_\_\_\_ ( ) Verbal ( ) Escrita Data: \_\_\_\_\_

### TERMO DE CONSENTIMENTO:

Declaro que estou ciente das informações fornecidas e autorizo a exposição dos dados médicos em âmbito judicial e administrativo: ( ) Sim ( ) Não.

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

<sup>4</sup> <http://www.anvisa.gov.br/hotsite/notivisa/apresenta.htm>.